



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

**Lei n.º 1.568, de 29 de setembro de 2025.**

**"Dispõe sobre a instituição da nota fiscal eletrônica no âmbito do município de Claraval e dá outras providências."**

O Prefeito do Município de Claraval, MG, José Reinaldo Cintra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APRESENTOU e APROVOU e, eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Claraval-MG, a Nota Fiscal Eletrônica, como documento fiscal digital para o registro das operações relativas à prestação de serviços e circulação de bens e mercadorias, conforme as competências municipais.

**Art. 2º.** A Nota Fiscal Eletrônica será obrigatória para:

- I – Todos os prestadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- II – Estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços autorizados pelo município;
- III – Outros contribuintes definidos em regulamento específico.

**Art. 3º.** A emissão da Nota Fiscal Eletrônica será realizada por meio de sistema eletrônico desenvolvido, mantido ou autorizado pela Prefeitura Municipal, que deverá garantir:

- I – A autenticidade, integridade e validade jurídica do documento;
- II – A segurança das informações fiscais;
- III – O acesso do contribuinte ao histórico de suas notas emitidas e recebidas.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Estabelecer normas complementares para a regulamentação desta Lei;
- II – Definir cronograma de implantação por setores econômicos ou faixas de faturamento;

**PUBLICADO**  
AFIXADO EM 29 / 09 / 2025  
RETIRAR EM 09 / 10 / 2025  
Responsável 1 m.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL-MG**

CNPJ 17.894.056/0001-30 Tel.: (034) 3353-5200

Praça Divino Espírito Santo, 533

**ADMINISTRAÇÃO 2025-2028**

III – Criar programa de incentivo à solicitação da Nota Fiscal Eletrônica por parte dos consumidores, podendo incluir sorteios, prêmios ou concessão de créditos tributários.

**Art. 5º.** O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claraval/MG, 29 de setembro de 2025.

  
**José Reinaldo Cintra**  
**Prefeito Municipal**